



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 23 de julho de 2015

I

Série

Número 109

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA E DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º 124/2015

Dá nova redação aos artigos 6.º, 12.º e 26.º da Portaria n.º 53/2009, de 4 de junho, atualizada pela Portaria n.º 108/2015, de 6 de julho, referente ao Regulamento da Ação Social Educativa da Região (ASE).

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EDUCAÇÃO****Portaria n.º 124/2015**

de 23 de julho

Pela Portaria n.º 53/2009 publicada no Jornal Oficial, suplemento I série, n.º 52, de 4 de junho de 2009, e respetiva Declaração de Retificação publicada no Jornal Oficial, suplemento I série, n.º 71, de 10 de julho de 2009, foi aprovado o Regulamento da Ação Social Educativa da Região Autónoma da Madeira.

Pela Portaria n.º 32/2010 publicada no Jornal Oficial, suplemento I série, n.º 44, de 31 de maio de 2010, e respetiva Declaração de Retificação publicada no Jornal Oficial, suplemento I série, n.º 75, de 19 de agosto de 2010, foram efetuadas alterações ao Regulamento da Ação Social Educativa da Região Autónoma da Madeira.

Pela Portaria n.º 68/2011 publicada no Jornal Oficial, suplemento I série, n.º 71, de 28 de junho de 2011, foram efetuadas alterações ao Regulamento da Ação Social Educativa da Região Autónoma da Madeira motivadas pelas alterações legislativas relativas ao escalonamento no processo de atribuição do abono de família, concretizado pela Segurança Social, e à conjuntura socioeconómica.

Pela Portaria n.º 104/2012 publicada no Jornal Oficial, suplemento I série, n.º 105, de 6 de agosto de 2012, foi necessário proceder a alterações ao regulamento em vigor, face ao “Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira” celebrado com o Governo da República.

Pela Portaria n.º 66/2013 publicada no Jornal Oficial, suplemento II série, n.º 102, de 31 de julho de 2013 e em função do processo de ajustamento económico e financeiro em decurso na Região Autónoma da Madeira considerou-se necessário proceder a alguns acertos ao regulamento em vigor, por forma a ir de encontro às necessidades dos agregados familiares.

Pela Portaria n.º 150/2014 publicada no Jornal Oficial, suplemento I série, n.º 130, de 27 de agosto de 2014 determinou-se efetuar alguns ajustes em vigor, por forma a não aumentar os encargos dos agregados familiares.

Pela Portaria n.º 108/2015 publicada no Jornal Oficial, suplemento I série, n.º 96, de 6 de julho de 2015 reforçou-se a componente de apoio social às famílias no âmbito da Ação Social Escolar.

Posteriormente verificou-se ser necessário concretizar alguns ajustamentos a fim de clarificar alguns aspetos da portaria anterior pelo que se procede à sétima alteração à Portaria n.º 53/2009 de 4 de junho de 2009 e respetiva Declaração de Retificação, de 10 de julho de 2009.

Assim, ao abrigo das alíneas o) e d) respetivamente dos artigos 40.º e 69.º da Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, conjugada com o artigo 14.º e a alínea g) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 364/79, de 4 de setembro, conjugados com o artigo 3.º, número 1, alínea b) do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2012/M, de 16 de maio, manda o Governo Regional da Madeira, através do Secretário Regional de Educação e do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

Os artigos, 6.º, 12.º, e 26.º da Portaria n.º 53/2009, de 4 de junho, na redação dada pela Portaria n.º 108/2015 de 6 de julho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º
(...)

1.
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.
10. Os alunos dos escalões 1, 2 ou 3, do abono de família, frequentadores dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário, com progressão no ano anterior, baixam um escalão por mérito, com efeitos para todo o ciclo de estudos seguinte, quando, nas provas finais de ciclo do ciclo precedente ou equivalentes, em Matemática e Português, tenham obtido:
 - a) Uma nota 5 e uma nota 4, ou superior, no 4.º ano do 1.º Ciclo do Ensino Básico;
 - b) Uma nota 5 e uma nota 4, ou superior, no 6.º ano do 2.º Ciclo do Ensino Básico;
 - c) Duas notas 4 ou superior, no 9.º ano do 3.º Ciclo do Ensino Básico.

Artigo 12.º
(...)

1.
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.
10. Nos refeitórios de tipo 1, o acesso ao serviço de fornecimento de alimentação obriga ao pagamento dos valores e das participações familiares mensais devidas, nos termos previstos no ponto 1 do artigo 24.º e dos pontos 1, 2 e 3 do artigo 26.º da presente portaria.

Artigo 26.º
(...)

1. A partir do primeiro dia útil após a data limite de pagamento definido no ponto 1 do artigo 24.º, com o pagamento em falta, o estabelecimento

deverá informar o encarregado de educação do montante em dívida e sobre o procedimento a seguir em caso de não pagamento, verbalmente e por escrito, usando os meios adequados para o efeito.

2.
3.
4.
5.»

Artigo 2.º
Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a partir do ano letivo 2015/2016.

Funchal, 7 de julho de 2015.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)